



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêto. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério da Justiça:

**Portaria n.º 10:069** — Determina que as repartições onde têm lugar os protestos de letras, livranças, cheques, extractos de facturas e quaisquer outros títulos que a lei sujeita a protesto sejam encerradas no dia 15 do corrente mês, às catorze horas, podendo a apresentação a protesto, cujo prazo terminar nesse dia, ter lugar no dia 16 do mesmo mês.

#### Ministério da Economia:

**Despacho** — Fixa os preços para os produtos refinados do petróleo.

**Declaração de ter sido proibida**, a partir da 2.ª quinzena de Abril, inclusive, a utilização das senhas dos livretes de consumo correspondentes às letras A até Z inclusive para os motociclos e carros ligeiros de passageiros não utilitários; desde E até Z inclusive para os motociclos e carros ligeiros utilitários e carros ligeiros e pesados do Corpo Diplomático; e desde S até Z inclusive para todos os restantes livretes de consumo.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

#### Portaria n.º 10:069

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, atendendo à solenidade do dia, as repartições onde têm lugar os protestos de letras, livranças, cheques, extractos de facturas e quaisquer outros títulos que a lei sujeita a protesto sejam encerradas no dia 15 do corrente mês, às catorze horas, podendo a apresentação a protesto, cujo prazo terminar nesse dia, ter lugar no dia 16 do mesmo mês.

Ministério da Justiça, 15 de Abril de 1942. — O Ministro da Justiça, *Adriano Pais da Silva Vaz Serra*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

#### Despacho

Nos termos da cláusula 13.ª do alvará de 25 de Abril de 1938, fixo os seguintes preços para os produtos refinados do petróleo:

Gasolina — 3\$90 por litro.  
 Petróleo — 2\$ por litro.  
 Gasóleo — 1\$40 por quilograma.  
 Fuel-oil — \$95 por quilograma.

O preço da gasolina entende-se nas bombas distribuidoras em Lisboa; o do petróleo para os revendedores em Lisboa; os dos outros produtos sobre vagão em Lisboa.

Por cada litro de gasolina e de petróleo entregarão as empresas distribuidoras ao Instituto Português de Combustíveis respectivamente \$45(3) e \$06(9); por cada quilograma de gasóleo e fuel-oil receberão as empresas daquele Instituto respectivamente \$19(7) e \$25(4). Estas compensações serão ajustadas por despacho sempre que as oscilações dos fretes ou das cotações o justificarem. Esta compensação substitue a que foi estabelecida por despacho de 20 de Novembro de 1941.

O fuel-oil fornecido à C. P. fica excluído do que atrás se estabeleceu, fixando-se-lhe o preço de 1\$21(7) por quilograma, do qual o I. P. C. pagará \$61(7). Este preço, porém, só entrará em vigor depois de concluído o fornecimento à C. P. de 4:700 toneladas ao preço anteriormente fixado de \$95 por quilograma, do qual o I. P. C. pagará \$35.

Este despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério da Economia, 14 de Abril de 1942. — Pelo Ministro da Economia, *José Nascimento Ferreira Dias Júnior*, Sub-Secretário de Estado do Comércio e Indústria.

#### Instituto Português de Combustíveis

Serviço de Racionamento

Para os devidos efeitos se publica que por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Economia, de 14 do corrente, é proibida, a partir da 2.ª quinzena de Abril, inclusive, a utilização das senhas dos livretes de consumo correspondentes às letras A até Z inclusive para os motociclos e carros ligeiros de passageiros não utilitários; desde E até Z inclusive para os motociclos e carros ligeiros utilitários e carros ligeiros e pesados do Corpo Diplomático; e desde S até Z inclusive para todos os restantes livretes de consumo.

Instituto Português de Combustíveis, 14 de Abril de 1942. — Pelo Presidente da Direcção, *Henrique Peyssonneau*.